

POLÍTICA DE VOTO

Upon Gestora de Recursos Macro Ltda.

Abril/2021 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	5
COMUNICAÇÃO DE VOTO	5
VOTO À DISTÂNCIA.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

OBJETIVO

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) prevê que as instituições participantes devem adotar regras e procedimentos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Código, de forma a assegurar o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento e contemplem direito de voto.

Para resguardar os interesses dos cotistas dos fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº. 555/14 sob gestão da Upon Gestora de Recursos Macro Ltda. (“Gestora”), a presente Política de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Gestora, de acordo com o Código.

Esta Política não se aplica aos:

- a. Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b. Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c. Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Risco e *Compliance* da Gestora.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade, sempre empregando todo o cuidado e diligência exigidos pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Gestora fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal conclusivo sobre sua avaliação, observadas as seguintes disposições:

- a. Caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

- b. não sendo possível a resolução do conflito de interesse em tempo hábil, a Gestora não exercerá o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento em questão, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o Diretor de Risco e *Compliance* da Gestora para apresentar suas ponderações em quaisquer situações de potencial conflito de interesses que possam influenciar decisões no exercício do direito de voto da Gestora, conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Gestora como representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Relevantes Obrigatórias”), estando, portanto, abrangidas nesta Política de Voto:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g. Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do art. 39 da Instrução CVM n.º 555/14.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Gestora, a exclusivo critério, tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- 2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- 3 A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; ou
- 4 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Gestora deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma pelo administrador fiduciário e/ou custodiante dos fundos, devendo, a partir da mencionada comunicação, adotar os procedimentos conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Gestora, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada, documentada e alinhada com os objetivos de investimento dos Fundos e interesses dos cotistas, observados os princípios gerais da presente Política. O voto deverá levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventuais conflitos de interesses.

Caso a Gestora opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

O Diretor de *Compliance* realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos. O comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Gestora ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente pactuadas para tal finalidade.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário (“Administrador”) dos Fundos de Investimentos geridos pela Gestora, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionados a esta Política de Voto, devem ser endereçadas ao Diretor de *Compliance*, através do endereço eletrônico da Gestora. A Gestora atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Instrução CVM 481/09 e o disposto no Código, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

1. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
2. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abril/2021	RRZ Consultoria	Versão inicial